



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Cir. - Lógico - USE



REQUERIMENTO Nº

RQ 994 /2015

(do Deputado Wasny de Roure)

L I D O
Em, 24.9.15

Secretaria Legislativa

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 548, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 548, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que *institui o "BANCO DE MEDICAMENTOS" do Distrito Federal e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 548, de 2015, tem por objetivo criar um Banco de Medicamentos, a partir das doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas.

Entretanto, verificamos que, no mesmo sentido, a Lei nº 3.213/2003, instituiu um programa de coleta de medicamentos não utilizados, doados pela população do Distrito Federal, e sua distribuição à rede de serviços do SUS. O PL 548/2015 e a Lei nº 3.213/2003 compartilham o objetivo de mitigar a falta de medicamentos por meio da utilização de medicamentos doados pela população.

Considerando essas características, o referido projeto deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 176, incisos I e II, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

(...)

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de seu julgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Concluimos, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 548, de 2015.

Sala das Sessões, em 2015.

Deputado Wasny de Roure

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 994 /2015

Folha Nº 01 Paula



NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei Nº 548, de 2015, que institui o "BANCO DE MEDICAMENTOS" do Distrito Federal e dá outras providências.

Solicitante: Gabinete do Deputado Wasny de Roure

A Assessoria Legislativa recebeu do Gabinete do Deputado Wasny de Roure, pedido de elaboração de minuta de parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 548, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que cria o Banco de Medicamentos do Distrito Federal, a partir de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas. Deixamos, porém, de elaborar a minuta de parecer em virtude do que esclarecemos a seguir.

Por meio de pesquisa, identificamos que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 11/2003, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, que deu origem à Lei nº 3.213/2003, sancionada pelo Governador em 30 de outubro de 2003. Tanto a Lei supracitada como o PL nº 548/2015 têm por objetivo organizar a coleta e distribuição de medicamentos doados. A intenção é mitigar a frequente falta de medicamentos nas Unidades de Saúde do SUS, aproveitando as sobras dos remédios não utilizados pelo cidadão no curso de um tratamento. A Lei em vigor no DF estabelece as diretrizes para a coleta e manejo desses medicamentos e incumbe o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da coordenação e operacionalização das ações. O PL 548/2015, por sua vez, além de apresentar o mesmo objetivo da lei citada, é uma proposição com características não de lei, mas de regulamento, pois estabelece, em detalhes, as ações a serem desempenhadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Ressaltamos, ainda, que embora tenha sido aprovada há quase doze anos a Lei nº 3.213/2003, segundo informações da Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde, ainda não foi aplicada, isto é não produziu efeito. Essas informações corroboram o entendimento de que a edição de lei não é garantia de concretização dos objetivos preconizados pelo autor, quando da elaboração da proposição. Nossa sugestão é que o autor demande, junto ao Poder Executivo, o cumprimento do diploma legal em vigor e que o PL nº 548/2015 subsidie a elaboração da regulamentação, prevista no art. 4º da Lei nº 3.213/2003.

Do exposto, concluímos que o Projeto em análise, que trata de matéria de mesmo teor da Lei nº 3.213/2003, encontra-se prejudicado de acordo com o Regimento Interno, art. 176, inciso I, que dispõe:

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 994/2015

Folha Nº 02 *Paula*

m



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

(...)

I – por haver perdido a oportunidade; (grifo nosso)

.....

Diante do exposto, dirigimo-nos ao Gabinete solicitante, por meio desta Nota Técnica, para informar da necessidade de solucionar o problema apontado. Nesse sentido, sugerimos que a relatora requeira **a declaração de prejudicialidade** com base no artigo do Regimento Interno acima citado, preservando-se, assim, a regularidade do processo legislativo. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

REGINA CÉLI SCORPIONE NAZARENO

Consultora Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 994 / 2015

Folha Nº 02-VERSO *Carla*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 994/15.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 25/09/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 994/2015

Folha Nº 03 Paula